



DECRETO Nº 33/2019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**PROÍBE A VENDA E CONSUMO DE QUALQUER BEBIDA EM VASILHAME DE VIDRO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍZ DO CURU**, do Estado do Ceará, Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 22 de novembro de 2019, o município de São Luís do Curu completará 68 anos de Emancipação Política;

**CONSIDERANDO** que esta cidade tradicionalmente acolhe com muita alegria um público, entre visitantes e moradores durante o período de festividades de emancipação política, que acontecerá nos dias 20, 21 e 22 de novembro proporcionando-lhes que gozem de um descanso sadio e diversão segura;

**CONSIDERANDO** que comemorações ocorrem na Praça da Matriz e adjacências;

**CONSIDERANDO** ainda que a venda de bebidas envasadas em vasilhames de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda de posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem, oferece perigo aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** ainda o objetivo de garantir a segurança e a tranquilidade da população durante as festividades de 68 anos de Emancipação Política do município de São Luís do Curu;

**DECRETA:**

**Art. 1.** Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares e barracas de bebida em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas que circularem nas ruas da cidade de São Luís do Curu/CE, durante o período das festividades de 68 anos de Emancipação Política do município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
Poder Executivo Municipal – Governo 2017/2020

---

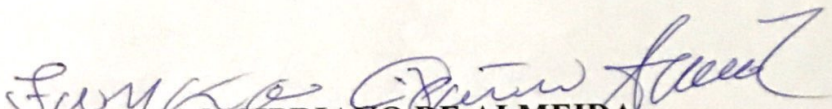
**Parágrafo Único.** A polícia Militar terá acesso a este ato, do qual deverá recolher todo e qualquer vasilhame que não esteja em cumprimento deste decreto, e quando necessário autuando aquele descumpri-lo.

**Art. 2.** O cumprimento das imposições presentes Decreto ficará a cargo dos órgãos competentes para a manutenção da ordem pública no Município, inclusive, com o apoio das Polícias Civil e Militar.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Luís do Curu (CE), 19 de novembro de 2019.

  
**FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de São Luís do Curu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Procuradoria-Geral do Município  
Gestão 2017/2020

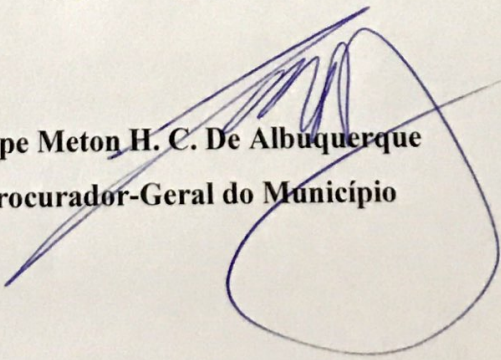
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que em 19 de NOVEMBRO de 2019, foi PUBLICADO o Decreto Municipal nº 33 de 19 de NOVEMBRO de 2019, que dispõe

“ Proibição de venda e consumo de qualquer bebida em vasilhame de vidro durante o período dos gestividades de emancipação política do município e das outras providências ” no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu e na Câmara Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica deste Município e decisão firmada no Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará) do Superior Tribunal de Justiça.

Paço Municipal de São Luís do Curu

São Luís do Curu, 19 de NOVEMBRO de 2019.

  
**Felipe Meton H. C. De Albuquerque**  
**Procurador-Geral do Município**